



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**

Memorando: 101/2024.

Bagé, 19 de abril de 2024.

Para: SEFIR.

Assunto: Quebra de ordem cronológica de pagamento.

---

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o Termo de Ajuste de Contas, Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1909 de 02/04/2024, conforme protocolo nº 54649/2024 (SEJEL) – CPF: 058.461.790-96 ENRIQUE SOUZA CARVALHO, firmados para assegurar a integridade da prestação dos Serviços Públicos.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade do pagamento dos serviços prestados. Ressaltamos que este serviço prestado foi de suma importância, pois suas habilidades agregaram ao fluxo de trabalho, assim aumentando a eficiência na Unidade.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sítio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 4374/2024 – ENRIQUE SOUZA CARVALHO seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

---

**SILVIO NUNES MACHADO.**

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.